Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional

**Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal**

Cidade - UF

**[NOME]**, [qualificação], com fulcro nos artigos 104 e 105 da Lei 8.112/90, apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

O Sindicato dos Servidores dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de [Estado] (SINPRF/??) ajuizou, em favor da categoria da qual o requerente faz parte, a ação coletiva de nº 0081956-67.2014.4.01.3400, contra a União e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público (Funpresp-Exe), a fim de que prevalecesse o dispositivo da Lei Complementar nº 51/85, no que se refere à concessão de aposentadoria com proventos na sua integralidade e paridade, em razão da atividade de risco que exercem, afastando-se, portanto, a incidência da previdência complementar instituída pela Lei nº 12.618/2012 (limitação ao teto do RGPS).

A sentença de parcial procedência declarou o direito dos substituídos à aposentadoria integral disciplinada pela Lei Complementar nº 51/1985, sem limitações ao teto do benefício do RGPS, afastando o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012; mas sem considerar o direito à paridade. Ambas as partes interpuseram recursos de apelação, os quais se encontram pendentes de apreciação pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Em razão disso, determinou-se à União o depósito em juízo dos valores referentes à contribuição previdenciária dos servidores incidentes sobre a integralidade da remuneração.

Como os depósitos, então, decorrem de providência administrativa, tendo em vista que o requerente não tem mais interesse em ser **beneficiado pelos efeitos de tal decisão**, requer que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal volte a proceder ao desconto de 11% da contribuição previdenciária limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, e não sobre a integralidade da remuneração.

Cidade, [DATA] de 2018.

[NOME]

Matrícula ???